

PROJETO DE LEI 01-0681/2005 do Vereador Donato (PT)

“Autoriza a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com recita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de São Paulo obrigado a incluir no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, cuja finalidade é a cobrança do ISS através do SIMPLES, a possibilidade de adesão das empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único – O Município encaminhará à Secretaria da Receita Federal a solicitação de alteração do convênio determinada no “caput” deste artigo em até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”